



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 593/XIV/2.ª (CDS-PP)

Autor:

Deputado Jorge Salgueiro Mendes
(PSD)

Procede à alteração dos limites territoriais das freguesias Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima

I CONSIDERANDOS

A 4 de dezembro de 2020 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 593/XIV/2.^a, que procede à alteração dos limites territoriais das freguesias Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima, de acordo com a representação cartográfica que dela faz parte integrante, sendo da iniciativa do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social - Partido Popular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 236.º da Constituição a divisão administrativa do território deve ser estabelecida por lei, sendo a legislação sobre a modificação das autarquias locais da competência exclusiva da Assembleia da República, conforme a alínea n) do artigo 164.º da Constituição.

O Projeto de Lei n.º 593/XIV/2.^a, reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, baixou a 10 de dezembro de 2020 à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

O Presidente da 13.^a Comissão promoveu, nos termos regimentais e legais, a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Por último salienta-se que a nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República recomenda que se pondere a adoção do seguinte título:

“Alteração dos limites territoriais das freguesias Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima”

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo de inclusão facultativa a opinião do Deputado autor do Parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas ou juízos de valor sobre o projeto de lei em apreço.

Destaca-se que as autarquias locais envolvidas pronunciaram-se para a fixação definitiva dos limites administrativos em causa, cujas deliberações foram devidamente aprovadas.

III CONCLUSÕES

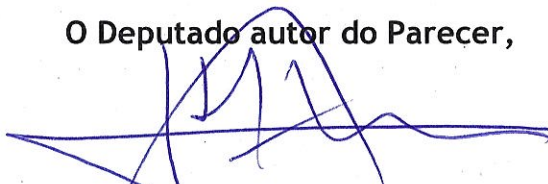
Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentaram na mesa da Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 593/XIV/2.^a, que procede à alteração dos limites territoriais das freguesias Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na CRP e no RAR.

Neste sentido a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário, seja remetido para discussão em plenário, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 136.º, do RAR.

Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2021.

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Salgueiro Mendes)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)

